

**Estabelece procedimentos necessários para a aplicação da Tabela de Preços Referenciais para Serviços de Agrimensura, quando do planejamento e execução desses serviços em proveito do INCRA.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com o artigo 22 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA 164, de 14 de julho de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Diretor nº 09, de 30 de março de 2004, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **DA APROVAÇÃO**

Artigo 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos necessários para a aplicação da Tabela de Preços Referenciais para Serviços de Agrimensura, quando do planejamento e execução desses serviços em proveito do INCRA.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA**

Artigo 2º A Tabela refere-se especificamente aos seguintes serviços de agrimensura:

- I – Locação topográfica do pré-parcelamento apresentado no PDA.
- II – Medição e demarcação topográfica de projetos de assentamento e regularização fundiária.
- III - Georreferenciamento de imóveis rurais e parcelamentos implantados, visando sua adequação aos requisitos da Lei 10.267/01.

## **CAPÍTULO III**

### **DA UTILIZAÇÃO**

Artigo 3º A Tabela será obrigatoriamente utilizada para:

- I – Elaboração das propostas orçamentárias em atendimento ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Programação Operacional;

II – Elaboração de projetos básicos de serviços de engenharia, que estabelecerão os parâmetros de custos a serem obedecidos quando de execução direta ou indireta, esta por meio de convênios ou contratos decorrentes de procedimentos licitatórios.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11 A Tabela de Preços Referenciais para Serviços de Agrimensura deverá sofrer revisões regulares, com periodicidade anual ou sempre que, a critério da administração, restar caracterizado flagrante desequilíbrio entre os valores referências de preços e custos nela consignados e aqueles praticados pelo mercado.

Artigo 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INCRA.

Artigo 13 Revoga-se o Inciso I, do artigo 1º, da Norma de Execução nº 36, de 30 de março de 2.004, publicada no Boletim de Serviço nº 14, de 05 de abril de 2.004.

**ROLF HACKBART**